



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.142.493 - SC (2009/0102357-7)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MAURÍCIO CÉSAR DUTRA MEURER E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.225/2001. MATÉRIA DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA.

1. É descabida a rediscussão, em sede de embargos à execução, da matéria discutida e decidida no processo de conhecimento que formou o título executivo, sob pena de afronta à coisa julgada.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Jorge Mussi e Felix Fischer votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Brasília (DF), 06 de abril de 2010 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.142.493 - SC (2009/0102357-7)

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MAURÍCIO CÉSAR DUTRA MEURER E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela UNIÃO em face de decisão de minha relatoria, que restou ementada nos seguintes termos, *in verbis*:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.225/2001. MATÉRIA DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (fl. 347)

Alega a ora Agravante que *"nos caso dos autos, não se pode cogitar de ofensa à coisa julgada, que apenas ocorreria se a questão da eventual reestruturação remuneratória tivesse sido analisada e afastada pela deliberação judicial"* (fl. 357).

Retoma a argumentação de mérito apresentada do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.142.493 - SC (2009/0102357-7)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,17%. LIMITAÇÃO TEMPORAL. ART. 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.225/2001. MATÉRIA DECIDIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA.

1. É descabida a rediscussão, em sede de embargos à execução, da matéria discutida e decidida no processo de conhecimento que formou o título executivo, sob pena de afronta à coisa julgada.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (Relator):

De início, mister se faz trazer à colação trechos da sentença e do acórdão recorrido que bem esclarecem a situação colocada nos autos, *in verbis*:

a) trecho do acórdão recorrido:

"[...] a sentença exequenda afastou expressamente a limitação das diferenças de 3,17%, ao advento da Lei n.º 9.654/98." (fl. 280)

b) trecho da sentença:

"De outro lado, a afirmação da ré, fundamentada no art. 10 de Medida Provisória nº 2.225 de 2001, a respeito da limitação do pagamento relativo ao percentual pretendido à data em que ocorreu a reorganização ou reestruturação da carreira dos Policiais Rodoviários Federais com o advento da Lei nº 9.654, em 02 de junho de 1998, não merece prosperar, porquanto em janeiro de 1995 e devido o percentual de 25,24%, em razão da correta interpretação dos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.880, de 1994, e não de apenas 22.07%, conforme entendeu a Administração." (fl. 253)

Como se vê, a questão da reestruturação remuneratória foi discutida e decidida no processo de conhecimento que formou o título executivo, estando abrangida pelo manto da coisa julgada. Dessa forma, é incabível rediscutir a matéria em sede de embargos à execução.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO DECIDIDAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Em execução, não se admite a rediscussão de questões de mérito já decididas no curso do processo de conhecimento, porquanto já abrangidas pelo instituto da coisa julgada.

2. Hipótese em que a inexistência do exame psicotécnico foi



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

reconhecida por sentença já transitada em julgado.

3. *Agravo regimental improvido.*" (AgRg no REsp 601.382/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5.^a Turma, DJ de 28/05/2007.)

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE. 84,32%. IPC DE MARÇO DE 1990. ACÓRDÃO EXEQÜENDO. TRÂNSITO EM JULGADO. PRETENSÃO EXECUTÓRIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. QUESTÃO DE MÉRITO. COISA JULGADA. REDISCUSSÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO DE MATÉRIAS. ART. 741 DO CPC.

1. *O termo inicial da contagem do prazo prescricional da pretensão executória deve ser fixado no trânsito em julgado da ação de conhecimento.*

[...]

6. *Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.*" (REsp 717.938/DF, 5.^a Turma, Rel.^a Min.^a LAURITA VAZ, DJ de 14/11/2005.)

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.

MINISTRA LAURITA VAZ

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0102357-7

**AgRg no
REsp 1142493 / SC**

Número Origem: 200672000049009

EM MESA

JULGADO: 06/04/2010

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : MAURÍCIO CÉSAR DUTRA MEURER E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : MAURÍCIO CÉSAR DUTRA MEURER E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO MEDEIROS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Jorge Mussi e Felix Fischer votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Jorge Mussi.

Brasília, 06 de abril de 2010

LAURO ROCHA REIS
Secretário